

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS** **CIERGS**

## **PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR POÇOS EXISTENTES, MEDIANTE CADASTRO NO SIOUT-RS**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 21 de fevereiro de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Resolução CRH nº 402/2022. A Resolução altera a Resolução CRH Nº 302/2018, que estabelece prazo para regularização da captação de água subterrânea por poços existentes nas áreas rural e urbana, mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.

Os artigos 2º e 3º da **Resolução nº 302, de 12 de setembro de 2018**, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Excepcionalmente, **os poços tubulares, pequeno diâmetro, ponteira, escavados e de monitoramento**, cadastrados até **31.12.2025**, receberão o Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0003 ou SIOUT 0002 - que regularizará provisoriamente a captação até **31.12.2026**;

§2º Os usuários cadastrados anteriormente a esta resolução deverão realizar a solicitação de outorga ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva até **31.12.2023**.

§5º Quando houver a Notificação Administrativa, o usuário terá até 30 dias para realizar o Cadastro no SIOUT RS.

Art. 3º Fica a **Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS)** do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (CRH) responsável por **acompanhar a efetividade** desta resolução e **informar** de imediato ao CRH, caso não estejam sendo atendidas as disposições da mesma, e sugerir a sua revogação, quando for o caso”.

Ademais, o Art. 2º consta com **cinco parágrafos** que abordam *informações sobre o cadastramento no SIOUT-RS*, assim como, o Art. 3º esclarece em seu **parágrafo único**, que as entidades representativas do setor produtivo e saneamento poderão entregar à CTAS, relatórios com a descrição das atividades de distribuição das cartilhas informativas e dos eventos de capacitação realizados.

A regularidade provisória prevista na Resolução CRH N° 302/2018 e suas alterações, **não se aplica aos procedimentos de Licença Ambiental por Compromisso - LAC**, sendo necessária a Outorga do Direito de Uso da Água ou a sua dispensa, quando couber.

Esta Resolução passa a valer com data retroativa a 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

O acesso à íntegra da Resolução CRH n° 402/2022 está disponível no [link](#).